



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 551/2019

EDITAL Nº 298/2019 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 139/2019, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: 01- PIPASUL TRANSPORTES DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS EIRELI, 02- BASE DEMOLIÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, 03 - CONSTRULOG LTDA, 04 - TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA, 05 - SOMMER'S CONTRUTORA LTDA, 06 - CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, 07 - IDEA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, 08 – CONSTRUVIA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI, 09 – ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e 10 - APLCON CONSTRUÇÕES EIRELI. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Requisitante, oportunidade na qual a servidora Ana Paula da Rosa e Souza, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Da análise dos documentos apresentados pelas licitantes referentes a qualificação técnica verificou-se que todas as licitantes atenderam o exigido no Edital nº 298/2019[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, que constatou que a empresa 08 – CONSTRUVIA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI, não apresentou a declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação, conforme art. 32, §2º da Lei 8.666/93. Efetou ainda, diligência junto à Equipe de Cadastro quanto ao CRC das empresas: 02 - BASE DEMOLIÇÕES & SERVIÇOS EIRELI e 04 – TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA, visto que, na data da abertura da licitação, as licitantes apresentaram o protocolo do Cadastro das Empresas, dentro do prazo previsto na Lei 8.666/93. Na oportunidade, assim manifestou-se o setor de cadastro, através da servidora, Alexandra Albornoz Modernel: “[...]Cadastros deferidos, segue em anexo o CRC das empresas [...]”. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01- PIPASUL TRANSPORTES DE ÁGUA, CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS EIRELI, 02- BASE DEMOLIÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, 03 - CONSTRULOG LTDA, 04 - TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA, 05 - SOMMER'S CONTRUTORA LTDA, 06 - CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS, 07 - IDEA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, 09 – ESI COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e 10 - APLCON CONSTRUÇÕES EIRELI, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitada** a licitante: 08 – CONSTRUVIA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI, por não atendimento ao item 5.2.2. do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da

SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para as **14 horas do dia 14 (quatorze) de agosto de 2019**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto Municipal nº 139/2019